

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 359/2020

Processo Administrativo nº 4942/2020

Contratante: do Município de Salto

Contratada: Arnaldo Donizetti da Silva Equipamentos Médicos

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos (com fornecimento de peças) da rede municipal de saúde.

Referente: Pregão Eletrônico nº 40/2020

Valor Total: R\$100.246,08 (cem mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como Contratante e, de outro lado **Arnaldo Donizetti da Silva Equipamentos Médicos**, sediada à Rua Guaíba, nº 766, Residencial Lagos D'Icarai, na cidade de Salto/SP, Telefone: (98147-2941/96182-7678, e-mail: arnaldo@adhospitalar.com.br, e arnaldo.donizetti@gmail.com, inscrita no CNPJ(MF) nº 32.344.304/0001-62 e Inscrição Estadual nº 600.182.985.114 neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Arnaldo Donizetti da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 22.842.189-5 e do CPF nº 204.922.068-56, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

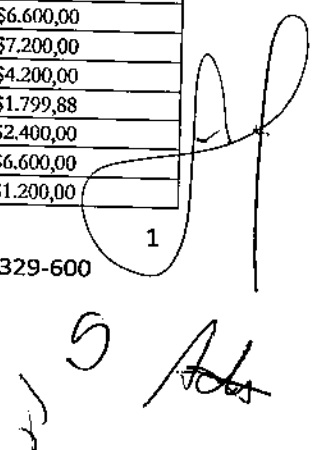
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos (com fornecimento de peças) da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantidades anexa ao edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Quantidade	Descrição dos Serviços: Manutenção Preventiva e Corretiva	Valor Unitário	Valor Total
1	17	Amalgamador	R\$550,00	R\$6.600,00
2	24	Ap. ultrassom/jato bicarbonato	R\$550,00	R\$6.600,00
3	1	Aparelho de Laser	R\$463,85	R\$5.566,20
4	9	Aparelho de RX	R\$640,00	R\$7.680,00
5	22	Autoclave	R\$500,00	R\$6.000,00
6	10	Bomba de vácuo	R\$200,00	R\$2.400,00
7	22	Cadeira odontológica	R\$750,00	R\$9.000,00
8	50	Caneta de alta rotação	R\$600,00	R\$7.200,00
9	21	Compressor	R\$500,00	R\$6.000,00
10	27	Contra-ângulo	R\$500,00	R\$6.000,00
11	24	Fotopolimerizador	R\$550,00	R\$6.600,00
12	23	Micro-motor	R\$600,00	R\$7.200,00
13	41	Mocho	R\$350,00	R\$4.200,00
14	1	Motor endodôntico	R\$149,99	R\$1.799,88
15	10	Peça reta	R\$200,00	R\$2.400,00
16	21	Refletor	R\$550,00	R\$6.600,00
17	21	Seladora	R\$100,00	R\$1.200,00

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



18	20	Unidade auxiliar	R\$600,00	R\$7.200,00
Valor Total R\$ 100.246,08				

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário Emerson Correa Silveira, portador do RG nº 30.580.021-8 e do CPF nº 295.351.388-47, Assistente Técnico da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

Clausula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93 caso seja de interesse entre as partes.

3.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12(doze) meses, pela variação do IPCA, verificando entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DO REEQUILIBRIO

Cláusula Quarta:

4.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

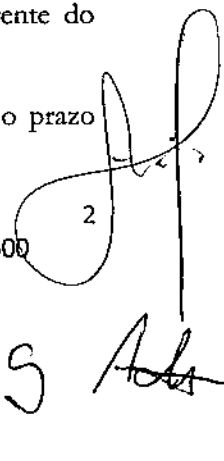
5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$100.246,08(cem mil duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**.

5.2. O prazo para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias, devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria Municipal de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.3. A Contratada emitirá mensalmente a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato, e estando inclusas no preço total todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra, materiais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



2

S A

5.6. Se os equipamentos não forem entregues conforme condições especificadas, o pagamento poderá ficar suspenso até sua devida regularização.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 40/2020 e Contrato Administrativo nº 359/2020.

5.9. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.10. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301006 – Recurso Federal, (ficha 5), da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DO ATENDIMENTO

Cláusula Sétima:

7.1. O atendimento às solicitações para manutenção de equipamentos da Secretaria de Saúde, deverá ser com base na ordem de serviço ou solicitação via e-mail, encaminhada por servidor responsável pelo setor de manutenção de equipamentos ou servidor vinculado a Saúde Bucal, devidamente autorizado, devendo a contratada prestar os serviços impreterivelmente no período compreendido entre as 07:00 e 16:00 horas, no local onde se encontram instaladas os equipamentos, caso as datas coincidam com feriado ou ponto facultativo deverá ser reagendado para data útil posterior.

DO RELATÓRIO TÉCNICO

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada, após a realização da manutenção preventiva e corretiva, deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Saúde, relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do serviço realizado, bem como: o tipo de bem, nº. do patrimônio, data da execução do serviço e prazo de garantia do serviço.

DOS MATERIAIS

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais e peças, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva;

9.2. A Contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável e outros, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes.

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

Cláusula Décima:

10.1. A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da Contratada, que não poderá impor a Secretaria de Saúde qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

DO PRAZO DE GARANTIA

Cláusula Décima Primeira:

11.1. O prazo de garantia é de 03 (três) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução a Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

11.2. O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 03 dias úteis.

DA RELAÇÃO E ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Cláusula Décima Segunda:

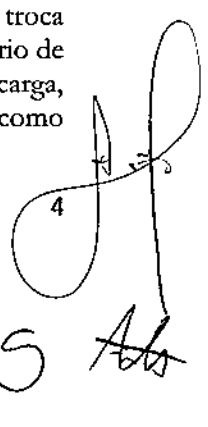
- Centro de Saúde II / AMI: Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Centro de Especialidades Odontológicas: Rua São Dimas, S/N (esquina com Rua São José), Jardim São Gabriel;
- Clínica São Gabriel: Rua São Dimas, S/N (esquina com Rua São José), Jardim São Gabriel;
- Clínica Saltense: Rua André Telha, 255, Jardim Saltense;
- UBS Salto de São José: Rua dos Bagres, 57, Salto de São José;
- Clínica Nações: Avenida dos Migrantes, 04, Jardim das Nações;
- Clínica Santa Cruz: Avenida Princesa Isabel, 71, Jardim Santa Cruz;
- Clínica Bela Vista: Rua Emílio Ribas, 380, Parque Bela Vista;
- AEDHA: Rua Winston Churchill, 416, Parque Bela Vista;
- Clínica Cecap: Av. das Bandeiras S/N (esquina com Rua Botucatu), Jd. Nossa Senhora do Monte Serrat.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Os serviços de manutenção preventiva de cada equipamento deverão ter periodicidade mensal;

13.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;



4

S

Ab

13.3. A Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização. A peça a ser substituída deverá ser de configuração idêntica ou de qualidade superior, originais ou similares de qualidade igual ou superior. Todas as peças deverão ser novas, não se aceitando peças remanufaturadas.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Cláusula Décima Quarta:

14.1. Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos;

14.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de forma programada (02 vezes na semana, às segundas-feiras e quintas-feiras), mediante chamado técnico por parte da Secretaria da Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos. Caso as datas programadas caiam em feriados/pontos facultativos, a data será prorrogada para o dia útil posterior. Ainda as datas pontuais das manutenções deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde previamente e a empresa deverá se atentar para os dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

14.3. A peça a ser substituída deverá ser de configuração idêntica ou de qualidade superior, originais ou similares de qualidade igual ou superior. Todas as peças deverão ser novas, não se aceitando peças remanufaturadas.

14.4. A Contratada, no caso do equipamento não poder ser consertado imediatamente, deverá dispor de equipamento para substituir o que necessitará ser reparado/consertado a fim de evitar que os serviços odontológicos sejam suspensos.

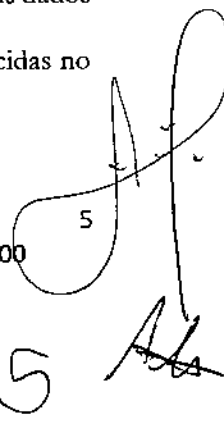
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta:

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

- a). Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b). Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- c). Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- d). Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e). Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- f). Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- g). Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- h). Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

5



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Sexta:

16.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital, seus anexos e na sua proposta e em especial:

16.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos de propriedade do Município de Salto, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;

16.3. Fornecer à Secretaria de Saúde os nomes dos funcionários autorizados a realizar a manutenção dos equipamentos e indicar um preposto que a representará para prestar informações e solucionar problemas decorrentes da execução do contrato;

16.4. Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva;

16.5. Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora da Secretaria de Saúde, no local determinado pela Secretaria da Saúde (Unidades de Saúde), arcando com as despesas de retirada e devolução;

16.6. Devolver, dentro do prazo de 5 dias úteis, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico;

16.7. Deixar os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos;

16.8. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos;

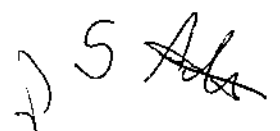
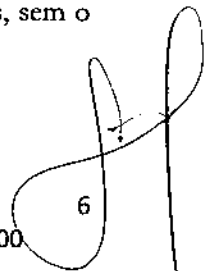
16.9. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

16.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

16.11. Comunicar imediatamente, ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;

16.12. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

16.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde;



16.14. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento;

16.15. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a Secretaria de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se a Secretaria de Saúde o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

16.16. Possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;

16.17. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da Secretaria de saúde;

16.18. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente a Secretaria Municipal de saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;

16.19. Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela Secretaria de Saúde, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

16.20. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sétima:

17.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

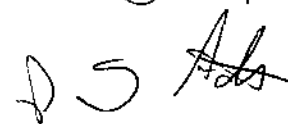
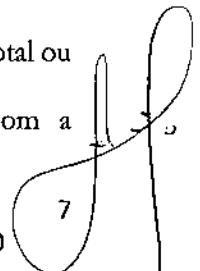
17.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

17.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava:

18.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

18.2. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

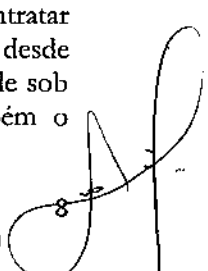
18.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

18.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

18.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

18.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

18.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2020, ficando também o



29/06

cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

18.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

18.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

18.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 40/2020.

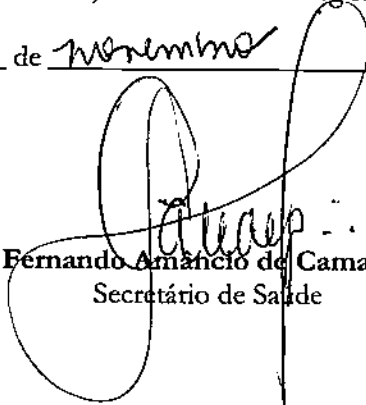
DO FORO

Cláusula Décima Nona:

19.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 17 de novembro de 2020.

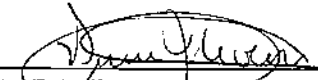


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde



Arnaldo Donizeta da Silva Equipamentos Médicos
Contratada

Testemunhas:



1- Priscila Xavier de Oliveira



2- Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ARNALDO DONIZETTI DA SILVA EQUIPAMENTOS MÉDICOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 359/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/ E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 17 de novembro de 2020

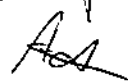
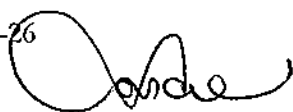
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Arnaldo Donizetti da Silva
Cargo: Empresário
CPF: 204.922.068-56

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.